



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.198, DE 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 27/11/2024.

**Matéria:** Denomina-se Sr. Adão Dorneles de Souza o Beco 9, com acesso a acesso a Rua Baltazar de Bem, situado no Bairro Mercedes.

**Autoria:** Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.198, de 2024, que objetiva denominar de Sr. Adão Dorneles de Souza, o Beco 9, com acesso a acesso a Rua Baltazar de Bem, situado no Bairro Mercedes.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A matéria é de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal. E ainda, quanto a legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, do STF, definiu que tanto Vereadores quanto Prefeitos podem, de forma concorrente, denominar vias públicas. Entretanto, a LOM, em seu art. 37, XXI, estabelece que compete exclusivamente a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre a denominação de via, logradouro e próprios públicos. Dito isso, a Proposição está acompanhada do atestado de óbito do homenageado, comprovando que o mesmo faleceu no dia 03/11/2020, cumprindo o requisito de 2 (dois) anos de seu falecimento. Ainda, se faz necessário esclarecer que quanto a legalidade o Projeto necessita de confirmação de que o local se caracteriza como logradouro público municipal e se está oficializado como tal. Desta forma, visando a segurança jurídica do Ato Normativo, o Poder Executivo Municipal, através do ofício nº 151/2024, encaminhado pelo Sr. Laurindo C. (Secretaria Municipal da Fazenda), no dia 14/11/2024, informou que em pesquisa aos assentamentos de dados do Município, não há denominação oficial do Beco 09. Diante disso, não se verifica empecilhos de ordem técnica que inviabilize a presente Proposição, no qual conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.198, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência, tornando-se, portanto, viável.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.198, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



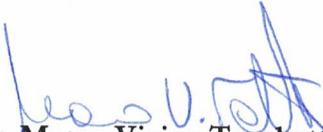
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

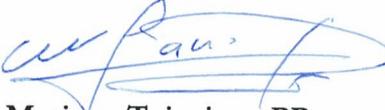
Caçapava do Sul/RS, 06 de dezembro de 2024.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 06/12/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.198, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 06 de novembro de 2023.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF